



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DEB

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 314/2019

OBJETO: INCLUSÃO DE SEÇÕES NA LINHA BRASÍLIA/DF - CAMPO GRANDE/MS, DA EMPRESA VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.328290/2019-17

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB: POR AUTORIZAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA para implantação de seções na linha Brasília/DF - Campo Grande/MS.

2. DOS FATOS

A empresa VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA protocolou correspondência nesta Agência sob o nº 50500.328290/2019-17, por meio da qual solicita a implantação de mercados como seções da linha Brasília/DF - Campo Grande/MS, prefixo 12-0152-00. São eles:

DE	PARA
Fronteira/MG	Birigüi/SP
	Araçatuba/SP
	Andradina/SP
	Três Lagoas/MS
	Água Clara/MS
	Ribas do Rio Pardo/MS
	Campo Grande/MS

3. DA JUSTIFICATIVA E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio da Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, por meio da Resolução nº 5.285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 9º e 10 da Resolução nº 5.285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

“Seção I:

Da Implantação e Supressão de Seção

Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.

Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;

II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.

(...)”

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões - SGP foi verificado que os mercados solicitados já são operados pela requerente por meio da Licença Operacional - LOP nº 002 (conforme Nota Técnica SEI Nº 1.879/2019/GETAU/SUPAS/DIR).

De acordo com os registros desta Agência, verifica-se que os mesmos mercados solicitado já constam do itinerário da linha, de forma que os terminais rodoviários dos

municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10km do itinerário da linha, em cumprimento ao disposto no art. 9º da Resolução nº 5.285/2017.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 10 da legislação em referência, a requerente apresentou toda a documentação relacionada, quais sejam: identificação das linhas; esquemas operacionais, quadros de horários e itinerários gráficos.

Dessa forma, conforme consta na mesma Nota Técnica citada e no Relatório à Diretoria, a empresa cumpriu os requisitos para implantação dos mercados mencionados como seções da linha Brasília/DF – Campo Grande/MS.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções supracitadas, VOTO por aprovar e autorizar, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017, a alteração da Licença Operacional - LOP nº 002, da empresa VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA, com implantação das seções a seguir na linha Brasília/DF - Campo Grande/MS, prefixo 12-0152-00:

I - De: Fronteira/MG Para: Birigui/SP, Araçatuba/SP, Andradina/SP, Três Lagoas/MS, Água Clara/MS, Ribas do Rio Pardo/MS e Campo Grande/MS.

Brasília, 19 de agosto de 2019.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

ELISABETH BRAGA
DIRETORA



Documento assinado eletronicamente por **ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA, Diretora**, em 20/08/2019, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1086436** e o código CRC **5726A634**.

Referência: Processo nº 50500.328290/2019-17

SEI nº 1086436

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br